

Euclides Ribeiro S Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Joslaine F de Andrade
Verônica L C Conceição
Thais Sversut
Marcelle Thomazini
Daniela Winter Cury
Doriane Carvalho
Enio José Coutinho Medeiros
Mariana Burneiko Barcelos
Renata Scozziero de Arruda
Fernanda Vannier Soares Pinto
Marcelo Merlino
Daniel Oliveira
Ariadne Padilha Silva
Karina da Silva Godinho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

"O mais importante não é a situação que estamos, mas a direção para qual nos movemos." - Olliver Wendell Holmes.

LABORATÓRIO SÃO THOMÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.101.908/0001-17, com endereço na Rua Oriente Tenuta, S/N, Bairro Consil, em Cuiabá/MT, CEP 78.000-000; **LABORATÓRIO GENOMA INVIRUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.789.708/0001-97, com endereço na Rua Vila Maria, nº. 99, Bairro Baú, em Cuiabá/MT, CEP 78.030-600; **INVIRUS INSTITUTO DE VIROLOGIA E APOIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.149.140/0001-40, com endereço na Rua Vila Maria, nº. 99, Bairro Baú, em Cuiabá/MT, CEP 78.000-000; **FERREIRA MELO LEÃO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.208.450/0001-13, com endereço na Rua Oriente Tenuta, Nº. 46, Bairro Consil, em Cuiabá/MT, CEP 78.048-450 e **CENTRO DE GENÉTICA SÃO THOMÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br

Página 1



SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
Diet./Anotação R\$ 27,25
Averbação R\$ 11,00
GOMA = R\$ 38,25

13:20

PODER JUDICIÁRIO	
ESTADO DE MATO GROSSO	
FÓRUM DE CUIABÁ	
Recebi a presente inicial do Cartório Distribuidor nesta data	
11 MAR. 2009	
Cód. 372244	nº Proc. 07
Ano do Proc. 2009	Livro Reg. FAVES
Dout. Amey	Data 12/03/09
30.56	nº de cartão 846431

DST 11/03/2009 16:37:29 09386/2009 V:01VC E:01VC



CNPJ/MF sob o n. 03.323.280/0001-67, com endereço na Rua Oriente Tenuta, Nº. 52 - Fundos, Bairro Consil, em Cuiabá/MT, CEP 78050-000 (**DOC. 01**), por seus procuradores judiciais que esta subscrevem (**DOC. 02**), com endereço constante no rodapé desta, indicando o de Cuiabá/MT para o recebimento de intimações, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas seguintes razões:

I. DA REUNIÃO DOS DEVEDORES NO POLO ATIVO DA AÇÃO

As devedoras que atuam no setor de exames laboratoriais e possuem em comum fornecedores, responsáveis contábeis, sócios e se utilizam da mesma estrutura administrativa, o que justifica a união das empresas no pólo ativo da recuperação.

Não seria razoável e nem justo que as empresas, que se encontram em dificuldade econômico-financeira, fossem obrigadas a ajuizar ações distintas, já que isso acabaria implicando em um aumento desnecessário do custo operacional, das despesas e custas processuais, trazendo prejuízos que não precisam ser suportados pelas requerentes.

Justifica o acúmulo subjetivo a circunstância de o direito material tocar a mais de um titular e ser oposto aos diversos credores, justificativa esta que vem amparada pelo artigo 46 do Código de Processo Civil.

De fato, caso em tela se enquadra, perfeitamente, no inciso IV do referido dispositivo, vez que "duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando" houver "afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito".

Todas as devedoras estão abarcadas por questões comuns de fato (crise), o que as levam a possuir uma pretensão jurídica igual (recuperação

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br

judicial), justificando, numa medida de economia processual, mesmo porque possuem identidade de credores, de fornecedores e até mesmo os mesmos administradores.

Posteriormente, as devedoras farão a fusão de seus patrimônios, como aconteceu em diversos outros casos, no momento da apresentação do plano de recuperação, sempre visando o interesse da coletividade, mas, por ora, o que desejam é obter o deferimento de sua recuperação judicial para estancar o sangramento que a todas atinge e para poderem negociar, coletivamente, com seus credores, sendo certo que estes enxergarão a união das empresas como um fator positivo, como enxergaram em todos os demais casos de recuperação em que empresas diferentes tiveram o processamento de sua recuperação deferido em um mesmo processo.

A própria lei de Recuperação, no inciso II do artigo 50, deixa patente o direito que têm os devedores de requererem a recuperação judicial individualmente, podendo, com autorização legal, fundirem-se para melhor atender os interesses da coletividade, como aconteceu em diversos casos de recuperação.

Por isso que a reunião de empresas, quando em conjunto se esforçam para obtenção de um objetivo em comum, é medida corriqueira nos processos de recuperação judicial.

Diversos Juízos do nosso Estado vêm deferindo a união de empresas no pólo ativo do processo de recuperação judicial, deferimentos esses que têm a mesma causa de pedir que a posta no processo das requerentes.

O Juízo Recuperacional de **Primavera do Leste/MT** deferiu o processamento de recuperação judicial das empresas AGROLESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e GRANOLETE EMPRESA DE ARMAZENAGENS LTDA, nos autos n. 535/2006, das empresas GARZELLA & GAREZELLA LTDA e

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br



SG COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME, nos autos n. 610/2008 (DOC. 03); o Juízo da Vara Única de **Guarantã do Norte/MT** deferiu o processamento de recuperação judicial das empresas Posto Paradão Ltda e Telier Montanger & Costa Ltda, nos autos n. 627/2007 (DOC. 04).

Já esse Juízo da Vara Especializada de Recuperação de Empresas de **Cuiabá/MT** deferiu a recuperação judicial das empresas ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA e DIGITECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos autos n. 33/2007, GENUS EDITORA GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA, PUBLIHOJE PROPAGANDO E COMÉRCIO LTDA ME e TECNOMÍDIA EDITORA E COMÉRCIO LTDA ME, nos autos n. 14/2008.

Igualmente, das empresas UNIÃO DE CURSOS DE CUIABÁ LTDA - ME, ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DE CUIABÁ LTDA - EPP, ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MATOGROSSENSE LTDA, ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL BÁSICO DE MATO GROSSO LTDA e ESCOLA DE ENSINO INFANTIL DE MATO GROSSO LTDA, nos autos n. 29/2008 e das empresas INOVAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP e TURAZZI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - ME, nos autos n. 36/2008 e DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA e DROGARIAS PANDA LTDA, nos autos 02/2009 (DOC. 05).

Ainda, o Juízo da 4ª Vara Cível de **Várzea Grande-MT** deferiu o processamento da recuperação judicial das empresas PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA, PETROLUZ DIESEL LTDA, PETROSERVICE COMERCIAL LTDA, PETROLUZ CÁCERES AUTO POSTO LTDA, RIO PARAGUAI DIESEL LTDA, PETROLUZ TANGARÁ DA SERRA AUTO POSTO LTDA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA, num mesmo processo, autos n. 367/2006.

O mesmo Juízo, recentemente (16.01.2009), deferiu das empresas ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA, TRANSDIAMANTINO TRANSPORTES LTDA, MÉDIO NORTE DIESEL LTDA, AGROINDUSTRIAL IRMÃOS ZULLI LTDA, COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MÉDIO NORTE, ZULLI DIESEL LTDA,

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro

Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br

Site: www.ersadvocacia.com.br



ZULLI VIAGENS E TURISMO LTDA e AUTO POSTO E LANCHONETE ZULLI, nos autos n. 10/2009 (DOC. 06).

Algumas dessas empresas já tiveram inclusive o seu plano de recuperação judicial homologado e a concessão da recuperação judicial deferida e, por força do favor legal concedido, continuam produzindo riqueza em Mato Grosso. São elas as empresas do GRUPO AGROLESTE (autos n. 535/2006, da 2ª Vara de Primavera do Leste); do GRUPO ROSCH, GENUS e CIN (autos n. 33/2007, n. 14/2008, n. 29/2008, todos da Vara Especializada de Recuperação de Empresas de Cuiabá/MT); as empresas POSTO PARADÃO E TELIER (autos n. 627/2007, da Vara Única de Guarantã do Norte/MT); e a empresa ECONOMIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (autos n. 197/2008, da 2ª Vara Cível da Comarca de Canarana/MT (DOC. 07).

A continuidade de suas atividades só se fez possível porque as empresas puderam contar os esforços mútuos de cada uma delas, além, claro, da colaboração de seus credores, que, de uma forma ou de outra, cederam parte de seus créditos.

É exatamente o que aconteceu com as empresas sanadas e essa unidade de objetivo que visam as requerentes: equacionar os seus problemas estruturais através de esforços mútuos, para que voltem a se preocupar com suas atividades, de forma que continuem contribuindo para o fortalecimento da economia.

Pelo fato de as empresas atuarem em conjunto no setor de exames laboratoriais, por haver coincidência de credores, de fornecedores, de estrutura contábil e administrativa, de sócios, bem como por existir comunhão de direito e situação de fato idêntica às duas empresas, o deferimento da reunião das devedoras no pólo ativo é medida que deve ser autorizada, vez que o sucesso será obtido com maior êxito caso os esforços das requerentes permaneçam unidos, pois é sabido que a 'união faz a força'.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br

As empresas não estão expondo sua crise, de forma a apenas promovê-la, não estão inertes, conformando-se com ela. Querem, **unidas, trabalhar duro**, a fim de acabarem "de uma vez com a única crise ameaçadora, que é a tragédia de não querer lutar para superá-la", exatamente como ensina '**Einstein**' no texto abaixo, já de conhecimento deste r. Juízo, mas cuja leitura novamente se recomenda.



Crise segundo "Einstein"

"Não pretendemos que as coisas mudem, se sempre fazemos o mesmo.

A crise é a melhor benção que pode ocorrer com as pessoas e países, porque a crise traz progressos.

A criatividade nasce da angústia, como o dia nasce da noite escura. É na crise que nascem as invenções, os descobrimentos e as grandes estratégias. Quem supera a crise, supera a si mesmo sem ficar "superado".

Quem atribui à crise seus fracassos e penúrias, violenta seu próprio talento e respeita mais aos problemas do que as soluções.

A verdadeira crise, é a crise da incompetência.

O inconveniente das pessoas e dos países é a esperança de encontrar as saídas e soluções fáceis.

Sem crise não há desafios, sem desafios, a vida é uma rotina, uma lenta agonia.

Sem crise não há mérito.

É na crise que se aflora o melhor de cada um.

Falar de crise é promovê-la, e calar-se sobre ela é exaltar o conformismo.

Em vez disso, trabalhemos duro.

Acabemos de uma vez com a única crise ameaçadora, que é a tragédia de não querer lutar para superá-la"

Albert Einstein

II. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br

Página 6

e o estímulo à atividade econômica" (Lei n. 11.101/2005, artigo 47).

Visando alcançar exatamente o objetivo consagrado na Lei de Recuperação Judicial, que nada mais fez do que dar operacionalidade ao mandamento constitucional - previsto no **artigo 170 da Constituição Federal** - da função social da propriedade, da valorização do trabalho humano, da livre iniciativa, da preservação do pleno emprego e, entre outros postulados não menos honrados de serem lembrados, da existência digna de todos e do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, é que as requerentes se socorrem do Poder Judiciário, por meio deste novel instituto.

III. HISTÓRICO DA CRISE DA EMPRESA

Impõe a LRF, que disciplina a recuperação judicial, que as devedoras aclarem quais razões as arrastaram para a atual situação patrimonial.

Além da culpa atribuída ao governo - pesada carga tributária, falta de incentivo, relação de trabalho paternalista, da inadimplência, da globalização, ou seja, de fatores macroeconômicos que são demasiadamente genéricos, mas que certamente colaboram para a situação de crise, outros específicos atingiram as empresas requerentes.

O que pretende a LRF ao determinar que as empresas indiquem as razões da crise é fazer com que seja mostrado se o que está ocorrendo provém de fatos alheios a sua vontade, para que reste demonstrado que as devedoras não buscam por meio do processo recuperatório se enriquecer ilicitamente, e muito menos fraudar qualquer tipo de credor, o que está sendo atendido no documento juntado, confeccionado pelas próprias devedoras (DOC. 08).

O que precisa se ter em mente é que no momento de crise financeira, agravada desde o final do ano passado por conta da crise mundial, é necessário que haja uma ação que proteja o empreendedor, a fim de que o

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br

Página 7



mesmo possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo.

Essa ação forte, atualmente, se constitui na Lei de Recuperação de Empresas. Parece até que o legislador brasileiro anteviu a crise mundial, criando mecanismo jurídico que faça com que empresas que atravessam por dificuldades, mas que são viáveis, possam adquirir fôlego na busca de forças para superar a crise.

O fato é que as empresas encontram nesse novel instituto uma oportunidade de negociar uma solução no qual prevaleçam os interesses sociais e do negócio, como comentado no Jornal O GLOBO, que traz matéria sobre o aumento vertiginoso dos pedidos de recuperação judicial, com o título "**Crise se dribla na Justiça**" (DOC. 09). Interessante que este artigo conta com depoimento de uma juíza de direito, Dra. Márcia Cunha, que ressalta que "*Ninguém vai sair ileso. Todos serão afetados pela crise*".

Essa afetação já vem sendo sentido pelo Judiciário, pois "*Duas empresas pedem recuperação judicial por dia*", como noticiado no Jornal O Estado de São Paulo, que evidencia que "*Em janeiro, número cresceu 336% em relação ao mesmo mês do ano passado e é recorde desde 2005*" (DOC. 10).

IV. UM BREVE RELATO DA HISTÓRIA DA REQUERENTE

A autora Laboratório São Thomé Ltda iniciou suas atividades no Estado em meados de 1982, localizada em um anexo ao Hospital São Thomé, fornecendo a este o atendimento laboratorial necessário ao atendimento dos pacientes daquele nosocômio.

A qualidade dos serviços prestados ao Hospital tornou a primeira requerente uma empresa sólida no mercado rapidamente, o que possibilitou

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br

Página 8

a busca por novas técnicas, utilização de metodologia de ponta e aprimoramento do seu pessoal.

De forma a acompanhar o crescimento das necessidades da região, os demais laboratórios que formam o Grupo (Laboratório Genoma Invirus Ltda, Invirus Instituto de Virologia e Apoio Ltda, Ferreira Melo Leão & Cia Ltda e Centro de Genética São Thomé Ltda) foram sendo criados, voltados ao atendimento especializado a determinados tipos de exames, primando pela excelência nos procedimentos oferecidos, o que possibilitou o alcance dos títulos de primeiro laboratório a realizar o teste do pezinho e de exames como o de histocompatibilidade (exames para transplante de órgãos) e de DNA (exame de paternidade), primeiro laboratório e único no Estado de Mato Grosso a realizá-lo.

Cientes da escassez de empresas nesse ramo e atentas à necessidade de atendimento à população não só da Capital, mas de todo o Mato Grosso, as requerentes expandiram sua rede de postos de coleta avançados em todo o Estado, possuindo hoje cerca de 30 deles, alguns localizados em hospitais do interior, além de investimentos de ordem nacional em todo Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Contam as empresas, atualmente, com inúmeros clientes/pacientes fiéis, que confiam na qualidade do serviço prestado e na procedência dos resultados dos exames de última geração ofertados, que auxiliam na identificação e tratamento de diversas doenças, dentre outras coisas.

A tradição das empresas requerentes no ramo laboratorial decorre de quase três décadas de trabalho e fortes investimentos em tecnologia, pesquisa e capacitação.

Durante todo esse período, a história das requerentes acabou por se confundir com a própria história do Estado de Mato Grosso no que tange a
Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br



área médica/laboratorial, auxiliando no desenvolvimento da região e, com isso, conquistando uma clientela sólida, trazendo divisas, incrementando as receitas tributárias das regiões e gerando empregos diretos e indiretos.

A preocupação com a qualidade na prestação do serviço de alta complexidade oferecido pelas requerentes fez com que permanecessem no mercado por mais de 25 anos, o que comprova que, apesar de estarem atravessando dificuldades, que são empresas sólidas, devidamente reconhecidas perante a sociedade que atuam, sendo responsáveis pela geração de renda a diversas famílias direta e indiretamente, recolhimento de tributos, etc., motivo pelo qual merecem a chance de se reorganizarem para retomar a linha crescente de desenvolvimento que vinham traçando durante toda sua história.

V. QUADRO GERAL DA EMPRESA

A solidez alcançada durante todos esses anos não foi apta para afastar a crise econômico-financeira das empresas, razão pela qual, diante da importância que representam para a sociedade, imperioso que seja dada às mesmas a oportunidade de se reestruturarem.

E precisam se restabelecer porque possuem atualmente um desequilíbrio financeiro equalizável mediante negociação assemblear com seus credores.

Tal situação teve seu início em meados de 2003, época em que as autoras haviam iniciado o projeto de expansão nacional, o qual exigiu investimentos bastante dispendiosos, que seriam cobertos pelo bom trabalho desenvolvido pelas requerentes neste Estado.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br

Página 10

Todavia, houve a troca dos gestores do Governo Estadual, o que modificaram as diretrizes e metas estaduais, o que acabou influenciando diretamente na saúde econômico-financeira das requerentes.

Isso porque as autoras mantinham sua principal sede (matriz do Laboratório São Thomé) junto ao Hospital São Thomé. No entanto, com a venda deste ao Governo do Estado, a primeira requerente precisou, com urgência, levantar meios para construir rapidamente uma sede própria, influenciando nos lucros auferidos pelo grupo, já comprometidos com os investimentos feitos em razão da expansão nacional.

Ao mesmo tempo, em virtude das diferentes aspirações políticas lançadas pela gestão atual, as requerentes perderam vários contratos administrativos e licitações e, conseqüentemente, postos de coleta, convênios municipais, estaduais e particulares, agravando a situação financeira que já se encontrava abalada.

Frente a essa conjuntura econômica adversa, as devedoras se viram compelidas a contrair empréstimos para pagamentos de fornecedores, gerando uma redução altíssima do lucro, diante dos juros exorbitantes exigidos pelas instituições financeiras e afins, o que acabou retirando liquidez de seu caixa.

Além disso, contribuíram para a conjuntura desfavorável a variação cambial, que influencia no preço dos produtos e equipamentos utilizados pelas autoras, muitos deles importados, o aumento da carga tributária, as altas taxas de juros cobradas pelos bancos e factorings, de forma que todos os fatores acima citados refletiram direta e indiretamente nos lucros das empresas.

O desequilíbrio econômico-financeiro delineado acima já vem trazendo preocupantes conseqüências, que podem gerar a bancarrota das

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br

empresas, tais como a inscrição do nome das autoras nos órgãos de restrição ao crédito, o que impossibilita a obtenção de crédito no mercado e até a compra de produtos junto a seus fornecedores, implicando na interrupção da prestação dos serviços aos hospitais e à população em geral, etc.

Até o momento, as autoras vinham conseguindo gerenciar as dificuldades, contudo, tal situação, na forma como está, tornou-se insustentável, sendo imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, para prestar socorro às mesmas, evitando, assim, as famigeradas execuções individuais, o enxovalhamento do nome das empresas nos bancos de dados de proteção ao crédito e, outrossim, os inoportunos pedidos de falência, comumente utilizados como meio de pressão para obrigar as empresas a pagar valores que não dispõem de imediato, sem que com isso comprometam seu regular funcionamento.

VI. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante do quadro relatado, verifica-se que as devedoras necessitam do socorro do Poder Judiciário. E isso se faz possível através do instituto da recuperação judicial, já que preenchem todos os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005 para tanto.

Dispõe o artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 que a petição inicial deverá ser instruída, além do que retrate as razões da crise, como diversos outros documentos, dentre eles, demonstrações contábeis, relação de credores e empregados, extratos bancários.

Os motivos da crise já foi exposto acima e no documento juntado **(DOC. 08)**, passando-se, agora, ao preenchimento dos demais requisitos.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br

Página 12



Antes de arrolar os documentos juntados, as empresas, através de seus sócios, declaram, atendendo ao artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, que exercem regularmente sua atividade há mais de dois anos, que nunca tiveram sua quebra decretada, que não obtiveram os favores da recuperação judicial anteriormente. Os sócios das devedoras ainda atestam que nunca foram condenados pela prática de crime falimentar.

Satisfeitos as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, as devedoras passam a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei:

- demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2006, 2007 e 2008 e demonstração do resultado dos exercícios **(DOC. 11)**;
- demonstração de resultados acumulados **(DOC. 12)**.
- relatório gerencial de fluxo de caixa das empresas, com projeção até dezembro de 2009 **(DOC. 13)**;
- relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados **(DOC. 14)**;
- relação completa dos empregados, com indicação de função e salário **(DOC. 15)**;
- atos constitutivos das requerentes com certidão de regularidade atualizada da JUCEMAT, emitidas recentemente **(DOCS. 01 e 16)**;
- relação dos bens particulares dos sócios demonstrada através das suas respectivas Declarações de Imposto de Renda **(DOC. 17)**;
- extratos das contas bancárias existentes em nome das requerentes **(DOC. 18)**;
- certidões dos Cartórios de Protesto **(DOC. 19)**;

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br

- relação das ações em que as empresas figuram como parte ré, na Justiça Estadual, Federal e do Trabalho (**DOC. 20**).

VII. DA NECESSIDADE E VIABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

As empresas requerentes, além de colaborarem com a economia dos Estados de Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e do País, são responsáveis por inúmeros empregos, o que demonstra a **importância social** e a **necessidade de preservação de suas atividades**. Com a paralisação de suas atividades, não somente os trabalhadores em exercício restarão prejudicados, mas todos aqueles que delas dependem, uma vez que riquezas deixarão de ser geradas, impostos deixarão de ser recolhidos etc.

As empresas têm ativos, sendo os principais são constituídos pela boa fama que ostentam junto à sociedade, pela logística, know-how (capacidade operacional de fornecer seus serviços com qualidade e segurança), além de créditos, clientes/pacientes e ativos imobilizados utilizados nas suas atividades.

A análise isolada dos números postos poderia levar o observador imprudente a apostar na bancarrota das devedoras. Contudo, o ordenamento jurídico prevê justamente o oposto.

O direito moderno, vendo a necessidade de proteção à atividade empreendedora, trouxe às empresas brasileiras uma legislação contemporânea, baseada na mais moderna doutrina mundial, que visa proteger a atividade empresarial. Trata-se da nova Lei de Recuperação Judicial, onde o legislador permite que a empresa, juntamente com seus credores, negocie uma forma de manter a fonte produtora de empregos, receitas e tributos.

No caso das empresas requerentes, a **viabilidade de sua preservação** é patente, precisando somente da recuperação para

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br



operacionalizar essa viabilidade. O que se faz necessário é que as devedoras tenham oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez, de forma a demonstrar a eles que tem condições suficientes, se continuarem operando, em conjunto, de cumprir com as obrigações, desde que cada credor ofereça sua cota de sacrifício.

Porém, o pagamento de todos só se fará possível se o tangível e o intangível, que compõem o total dos ativos produtivos das empresas, permanecerem juntos, já que só assim possuem elevado valor. Caso sejam separados, o valor dos ativos sofrerá profunda diminuição, que não suportará arcar com o passivo das devedoras, indo, assim, à quebra, e perdendo a totalidade de seu patrimônio para pagamento de poucos credores que poderão se habilitar após a quitação das verbas que possuem preferência.

Ainda, caso ocorra a eventual e prejudicial quebra das empresas, todos os esforços despendidos pelos sócios, o investimento, o conhecimento e a experiência adquirido por eles e a confiança conquistada ao longo dos anos serão literalmente expurgados do mercado, uma vez que os sócios diretores ficarão impedidos de exercer atividade comercial. Daí porque é salutar seja concedida aos diretores a prerrogativa de tentarem o *turnaround*, através do processamento da recuperação judicial.

Empresas que vem exercendo suas atividades no setor de exames laboratoriais, capaz de gerar inúmeros empregos e receitas ao município, ao Estado e ao País, que ganharam a confiabilidade do mercado, merecem uma chance, pois é certo que as mesmas têm potencial para se reestruturarem e sanarem a suas vidas financeiras, desde que lhes sejam dadas oportunidade e tempo necessário.



VIII. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

A moderna legislação que regula a recuperação judicial, derivada das mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias financeiras desfavoráveis, visa resguardar exatamente o interesse buscado pelas devedoras, qual seja, sua reestruturação econômico-financeira, através da recuperação judicial (LRF, art. 47).

Este novel instituto, criado para substituir as famigeradas ações de concordata e evitar a quebra da empresa tem se mostrado uma eficiente medida de saneamento e reestruturação de empreendimentos. Ele permite que credores conheçam a real situação da devedora, encorajando-os a renegociarem seus créditos em condições que permita à empresa o pagamento dos mesmos, de forma a reorganizar a sua atividade e manter os seus empregos.

Em todos os casos já noticiados, até nacionalmente, como os da Varig e da Parmalat, a recuperação vem permitindo o soerguimento das empresas, impedindo suas liquidações e o encerramento de suas atividades empresariais, que se ocorressem, causariam um alto custo social por força do fechamento de postos de trabalho e da diminuição do interesse pela atividade empreendedora, que é a mola propulsora do desenvolvimento no sistema capitalista adotado por quase todas as economias do mundo.

A nova lei, como já demonstrado nas notícias juntadas, com a chancela do Judiciário, está alterando o quadro de falência de empresas no país. O Mato Grosso faz parte dessa história, tendo o Poder Judiciário deste Estado proferido inúmeras sentenças concessivas de recuperação judicial.

Como exemplo de caso concreto onde foi efetivada a recuperação de empresas tem-se as empresas do GRUPO AGROLESTE; que teve a sua recuperação judicial deferida por meio de decisão transitada em julgado pelo r. Juízo de Primavera do Leste/MT.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br



As empresas se viram em desesperador quadro pré-falimentar, prontas para sucumbir frente às dívidas quase impagáveis, na iminência de demitirem inúmeros empregados e sem a menor perspectiva de quitarem os direitos trabalhistas dos mesmos, ficando os sócios manchados com a pecha de falidos e os credores sem receber seus créditos.

Hoje estão com o pagamento de suas folhas de empregados e de seus fornecedores pós-recuperação em dia. O que era expectativa agora é realidade. Equacionaram o seu fluxo de caixa, estão pagando os seus credores antigos, conforme previsto no plano de recuperação, e, principalmente, preservaram suas atividades, a sua força de trabalho.

Conseguiram isso negociando coletivamente com os credores, que aprovaram, na grande maioria, o plano, não se opondo às novas condições propostas pelas empresas, por mais que isso implicasse em alguma perda para os mesmos. A ausência de oposição da massa de credores das empresas se deve ao fato de as mesmas exporem, de forma transparente e consciente, que a única forma possível de se reestruturarem e pagarem seus débitos seria através de renegociação assemblear com todos os credores, como previsto na lei.

Sem dúvida, o esforço dos envolvidos e a absorção de um custo pelos credores permitiram às empresas se reerguerem e a continuarem a atender sua função social e gerar receitas. Esse fato demonstra o acerto do legislador, e em última análise, da sociedade, em promover a reforma da antiga lei, dando mais possibilidades para as empresas em dificuldade se recuperarem.

O mesmo processo de reestruturação está ocorrendo com as empresas SABÓIA, TUT TRANSPORTES, do GRUPO ROSCH e GENUS (Cuiabá/MT), do GRUPO PETROLUZ (Várzea Grande/MT), RURAL AGRÍCOLA, MEERT & RIVA (Primavera do Leste/MT), e com as empresas do GRUPO CIN, que teve concedida a sua recuperação judicial em 18.12.2008, após aprovação de

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br

seu plano de recuperação judicial em Assembléia Geral de Credores, que contou com a participação maciça dos mesmos **(DOC. 21)**.

O que vem sendo alcançado pelas empresas citadas – reequilíbrio financeiro e continuidade de suas atividades - é o que espera que seja conseguido às devedoras desta Ação, especialmente porque a preservação delas é questão de necessidade social, em vista da tradição que possui no contexto social do local que atuam.

IX. PRINCÍPIOS MUNDIAIS DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS INSERIDOS NA MODERNA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A nova lei brasileira de recuperação de empresas é um marco nas relações creditícias existentes hoje no país, pois se amolda aos ditames mundiais de modernização de concessão de crédito.

Tem como base a legislação européia, mesclada com o que há de melhor na lei de falência norte-americana (Bakruptcy Act Code). Seus princípios são os mesmos que regem o conhecido documento "Guia de boas práticas e princípios de reestruturação, falência e recomeço", ISBN 92-894-1874-5 ©Comunidades Européias, 2002, Luxemburgo, Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Européias, 2002.

Explica o documento da Comunidade Européia que "*Um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores foi identificado como elemento-chave para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da instabilidade financeira no mercado*".

O documento Principles and Guidelines for Effective Insolvency and Creditor Rights Systems (Princípios e Diretrizes para Sistemas Eficazes de Recuperação de Direitos dos Credores) contribui para o esforço de aumento da estabilidade financeira mundial, criando um quadro uniforme para avaliar a

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br



eficácia dos sistemas de recuperação de direitos dos credores, através de uma orientação das autoridades de mercado quanto às escolhas políticas necessárias para que sejam reforçados esses sistemas.

É exatamente esse conjunto de princípios que buscou o legislador incluir na nova lei de recuperação de empresas. São eles: **a integração entre os sistemas jurídico e comercial do país, e de uma forma mais ampla** - vê-se na Lei a busca pela interação entre juiz e empresário através da figura do Administrador Judicial, que deve ser alguém que efetivamente possa auxiliar tanto o Juiz como o empresário; **a maximização do valor dos ativos de uma empresa, com uma opção de reorganização** - vê-se na lei a clara vontade de impedir a desvalorização dos ativos da empresa, com a separação dos mesmos, através da quebra prematura da empresa; **o equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização** - percebe-se que cabe ao empresário optar, na elaboração do plano de recuperação, pelos bens que são prescindíveis à atividade e liquidá-los, mantendo consigo ativos produtivos, necessários à reorganização.

Além desses, **o tratamento equitativo dos credores em situação semelhante** - credores trabalhistas, quirografários e com garantia real são divididos em classes, com peso igual de votação por classe na Assembléia Geral de Credores; **a resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências** - a lei prevê prazo máximo de 180 dias para finalizar o processo, devendo a recuperanda, o Juízo e todos envolvidos efetuarem em prazos exíguos seus afazeres.

E, por fim, **um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações** - a lei é severa na aplicação de penas por sonegação de bens e dados, e obriga as recuperandas a abrirem todas as informações, inclusive dos sócios, sob pena de não ser deferido o processamento da recuperação, além do Juiz nomear um Administrador Judicial que, afora ajudar, tem a função de fiscalizar os atos dos empresários, dando

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br



clareza e transparência ao processo e **o reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído** - a existência da Lei, que garante ao pedido de recuperação o devido processo legal, presidido por Magistrado imparcial, garante que os princípios de manutenção e recuperação de atividades produtivas que passam por crises estejam, definitivamente, resguardados.

A fim de servir como subsídio não somente a este Juízo, mas, principalmente, a todos credores que se depararem com o presente processo, visando demonstrar o espírito da lei e **o espírito coletivo buscado pelas recuperandas** através deste procedimento, traz-se, a título ilustrativo, entrevistas feitas com magistrados que presidem os feitos das maiores empresas em recuperação hoje no país. Dentre outras declarações, lê-se do depoimento do Juiz Alexandre Alves Lazarinni da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo abaixo que *"A recuperação judicial, antes de ser um processo judicial, precisa ser vista sob um aspecto **empresarial e negocial. É a discussão dos credores com a devedora que define esse processo**" (DOC. 22).*

X. BENEFÍCIOS INDIRETOS PARA A ECONOMIA BRASILEIRA PRETENDIDOS PELO LEGISLADOR COM A NOVA LEI

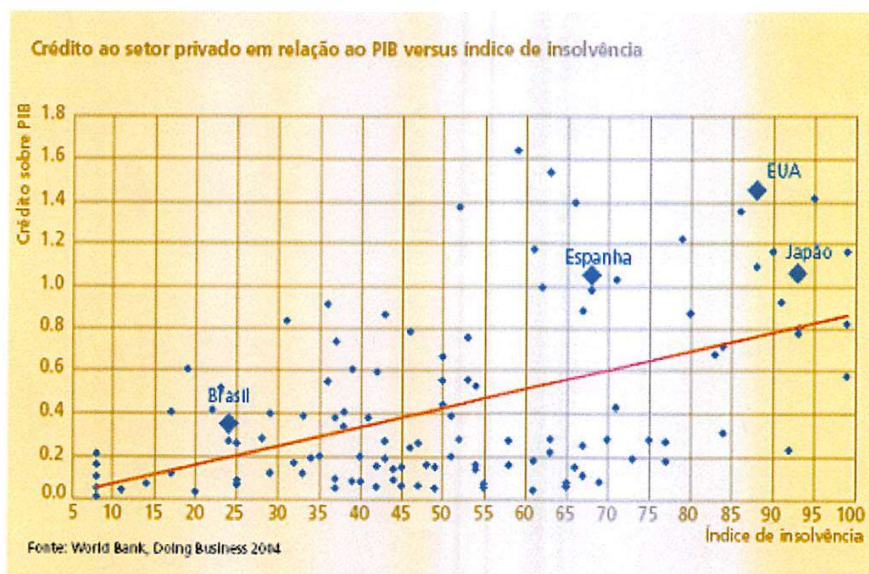
A Nova Lei traz reflexos positivos para a economia brasileira como um todo. O escopo principal da Lei de Recuperação de Empresas é, como diz o seu próprio nome, recuperar a empresa. Esse princípio, diante de sua obviedade, não mereceria maiores lembranças não fosse o constante na parte final do texto legal, assim redigido: *"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

Com efeito, nosso país durante anos deixou de dar atenção aos
Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br



empresários, exigindo deles mais tributos, contribuição de renda aos trabalhadores através de altos encargos sem se preocupar se a atividade poderia dar essa contribuição, mais regulamentação, com juros altos e pouco apoio logístico, estrutural, organizacional e pouquíssimo crédito aos empreendedores.

Um dos principais motivos para a falta de crédito no país, conseqüentemente, uma taxa de juros das mais altas do mundo, é o índice de insolvência alto, que encarece o crédito. A forma para mudar esse panorama, e esse é o objetivo da Nova Lei de Recuperação Judicial, é dar maior transparência e celeridade nos processos que buscam a reestruturação das empresas. Vê-se pelo quadro a seguir que quanto maior o número de empresas saneadas no país maior será a oferta de crédito.



O baixo índice de insolvência – calculado pela média simples do custo e do tempo de insolvência e a observância das prioridades das obrigações –, representa um importante obstáculo aos credores, resultando na pequena oferta e no alto custo do crédito do País.

Daí se conclui que havendo a recuperação de mais e mais empresas a economia contará com empreendimentos mais saudáveis, aumentando assim a oferta de crédito o que, fatalmente, pelas leis econômicas, culminará na baixa gradual de nossos juros, que, atualmente, é considerado um dos maiores entraves ao desenvolvimento do país.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br



XI. MEDIDAS URGENTES

É certo que este r. Juízo deferirá o processamento da recuperação judicial das devedoras, já que as mesmas satisfazem todos os requisitos legais, como já demonstrado.

Além do deferimento, outras medidas devem ser concedidas. Isso porque a incompreensão dos credores pode culminar em execuções, protestos, bloqueio de bens e, via de consequência, na inviabilidade total dos negócios das empresas, razão pela qual **mister se faz seja suspensa de imediato a exigibilidade dos créditos relacionados.**

A própria LRF estipula que, atendida a exigência no que tange à apresentação da documentação, **o Juiz deferirá o processamento da recuperação e ordenará a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor da requerente (inciso III do artigo 52).** Tal medida tem respaldo, também, no artigo 798 do Código de Processo Civil (CPC), que autoriza que o Magistrado tome todas as medidas acautelatórias necessárias a fim de resguardar o direito das partes, sendo que dentre esses direitos se encontra o das empresas requerentes de não se sentirem pressionadas por ações individuais promovidas por seus credores.

Na verdade, o deferimento da recuperação gera não apenas a suspensão de todas as ações e execuções, mas, inclusive, da exigibilidade de todas as dívidas contraídas pelas requerentes antes da apresentação de seu pedido de recuperação, ficando garantido aos credores, em contrapartida, a suspensão do prazo prescricional de exigir os seus respectivos créditos.

Ocorre que muitos credores, talvez por desconhecerem o novo instituto, tomam medidas preventivas ou, até, satisfativas de seus créditos, tais como protesto, ajuizamento de execução etc., medidas estas que, uma vez aprovado o plano de recuperação das empresas devedoras, tornar-se-ão inócuas,

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br



servindo apenas de procedimentos infrutíferos e dispendiosos, seja para as requerentes, seja para os seus credores.

- MANUTENÇÃO DE BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES NA POSSE DAS DEVEDORAS

Na decisão que deferir o processamento da recuperação, é necessária que seja expedida medida que impeça a retirada de bens essenciais às atividades das devedoras pelo prazo de 180 dias, com fulcro na parte final do § 3º do artigo 49 c/c § 4º do artigo 6º da LRF, que assim dispõe:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...).

§ 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

E essa medida se faz necessária porque os credores ao saberem da existência da recuperação judicial se apressam para efetuar as constrições dos bens (dinheiro, automóveis, etc.) a que supõem ter direito, quando na realidade a lei veda a retirada de qualquer bem essencial, **inclusive numerário**, conforme previsto no dispositivo ora mencionado.

A determinação para que não haja constrição de bens essenciais às atividades é medida preventiva autorizada a ser conferida na própria decisão que defere a recuperação, como faz prova a transcrição abaixo, retirada de decisão prolatada pelo Juízo de Canarana/MT (**DOC. 23** - destaquei):

"c) a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, na forma do artigo 6º da mesma lei, nos exatos termos do item III do art. 52 da referida lei, ressaltando que cabe ao Requerente ao Requerente comunicar, caso haja o ajuizamento de ações o deferimento desta recuperação judicial; e ainda, o impedimento de desfazimento de qualquer bem essencial às atividades da empresa, em especial qualquer efetivação de ato expropriatório durante o prazo de 180 (cento e oitenta dias), conforme determina o § 4º, do artigo 6º;"

Importante novamente frisar que nesse conceito de "bem essencial às atividades da empresa" se encontram créditos, sendo essa a razão pela qual o **Desembargador Guiomar Teodoro Borges** negou efeito suspensivo a Recurso que visava reformar interlocutória proferida pelo Juízo Recuperacional de Cuiabá, nos autos da Recuperação Judicial das empresas do Grupo Genus, que ordenou que a Cooperativa Sicred deixasse de debitar valores nas contas bancária das empresas para quitação de empréstimos contraídos antes do pedido de recuperação judicial, assim redigida:

"(...). Em análise das razões invocadas e com a comprovação que o Administrador Judicial, Sr. José Arlindo do Carmo, assinou o termo de compromisso em 13-3-2008 (fls. 137), que tem por obrigação efetuar trabalhos de fiscalização e administração de todas as atividades da empresa, conforme determinada o artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, bem como pelo fato do dinheiro ser indispensável ao prosseguimento das atividades da empresa recuperanda, evidencia-se que, de fato, a permanência dos valores em conta vinculada, pode acabar por comprometer a viabilidade da atividade econômica da embargada, antes mesmo da resolução definitiva da

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br



controvérsia, que pode se enveredar pelos mais distintos caminhos, por se encontrar em recuperação judicial.

Sob esse prisma, entende-se que todos os créditos existentes na data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial se sujeitam a esse procedimento. De modo que a permanência dos valores depositados em conta vinculada o Juízo da Recuperação, podem ocasionar a inviabilidade da atividade financeira da embargada.”
(DOC. 24 - grifamos).

O Ministério Público, fiscal da lei, apoiando a decisão proferida pelo ilustre Desembargador, emitiu parecer pelo desprovimento do Agravo interposto pela Sicred, de forma a manter a decisão proferida pelo Juízo Recuperacional de Cuiabá/MT. Segue transcrição parcial do parecer (DOC. 25):

“De igual sorte, como bem asseverou o Ilustre Relator 'com a comprovação que o Administrador Judicial, Sr. José Arlindo do Carmo, assinou o termo de compromisso em 13-3-2008 (fls. 137), que tem por obrigação efetuar os trabalhos de fiscalização e administração de todas as atividades da empresa, conforme determina o artigo 22 da Lei 11.101/2005, bem como pelo fato do dinheiro ser indispensável ao prosseguimento das atividades da empresa recuperanda, evidencia-se que, de fato, a permanência de valores em conta vinculada, pode acabar por comprometer a viabilidade da atividade econômica da embargada, até mesmo da resolução definitiva da controvérsia, que pode enveredar pelos mais distintos caminhos, por se encontrar em recuperação judicial.”
(Destacamos).

Frisa-se que o mérito do referido Agravo de Instrumento foi julgado, tendo o TJMT decidido pela manutenção da decisão que determinou que o Sicred não retirasse qualquer valor das contas corrente das empresas e que devolvesse os valores retirados, sob a motivação de que o objetivo coletivo da Lei deve prevalecer sobre as condições individuais contratadas, que a preservação de numerário em

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br

Página 25

conta vinculada atrapalha o soerguimento do empreendimento, que o processo recuperacional possui um Administrador Judicial que zela pelas suas receitas (DOC. 26).

Várias outras decisões já foram proferidas no mesmo sentido por este r. Juízo, tendo sido todas elas confirmadas pelo Tribunal de Justiça (Agravos n. 79916/2008, n. 80806/2008, n. 83564/2008 e n. 101001/2008).

XII. PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

De extrema importância é a participação do órgão ministerial na recuperação de uma empresa. Primeiro porque age como fiscal da lei, segundo porque a lei é de cunho social. No entanto a atuação do órgão não é automática para todos os casos.

No Brasil, enquanto se acaloravam as discussões do Projeto de Lei no Congresso, a atuação do Ministério Público era irrestrita, porém com o veto do art. 4º da lei passou a doutrina e jurisprudência a se firmarem no sentido de que a participação ministerial deve ser feita pontualmente nos casos previstos na própria Lei, já que não mais se trata de direito público, mas de direito privado, uma vez que a parte devedora negocia diretamente com seus credores, sendo que eventuais débitos tributários ficam afastados da recuperação judicial.

Ademais, a lei determina a intimação dos representantes das fazendas públicas federal, estadual e municipal para acompanharem a ação, razão esta, entendida pelo legislador, suficiente para afastar o Ministério Público das atribuições de fiscalização, que caberão ao administrador judicial.

Isso não quer dizer que é dispensável a participação ministerial. Ao contrário, ela é imprescindível para dar a lisura e a transparência necessárias ao processo. Confirma essa tese a doutrina de renomados juristas, entre eles, Fábio Ulhoa Coelho, renomado advogado e professor titular de Direito Comercial da

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br

Página 26



PUC-SP, que acompanhou toda a tramitação do projeto da nova Lei n. 11.101/05, único jurista convidado a se manifestar em audiência pública no Senado Federal durante a tramitação do projeto, prestando significativa colaboração ao aperfeiçoamento do mesmo ao ofertar várias sugestões, das quais muitas incorporadas ao texto final da Lei, como se vê abaixo:

"Em relação aos processos de recuperação de empresa (judicial e extrajudicial) prevê a nova Lei de Falências uma atuação minimalista do Ministério Público. Estando em jogo interesses privados, não há razões para exigir-se do órgão uma constante intervenção. Na recuperação judicial, o Ministério Público só deve ser chamado a intervir no processo de recuperação de empresa quando expressamente previsto." (in Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação Judicial de Empresas, Ed. Saraiva, 2ª. ed, p. 32).

Logo, a conclusão que se chega, como previsto na LRF é que o Ministério Público pode e deve atuar taxativamente nos momentos em que a lei indica ser necessária a intervenção ministerial, e nesse momento ela é dispensada, ficando postergada para manifestação **APÓS** a concessão da recuperação, conforme previsto no artigo 187 da Lei em comento.

XIII. DO VALOR DA CAUSA

As empresas requerentes possuem um considerável passivo. Contudo, não é o seu valor total ou o valor correspondente a uma de suas classes (trabalhista, quirografário ou garantia real) que deve ser indicado para servir como valor da causa.

Isso porque para esse tipo de ação o valor somente é atribuído para efeitos fiscais, como se vê do processo de recuperação da BRA TRANSPORTES AÉREOS, empresa mundialmente conhecida, onde foi dado à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - **(DOC. 27)**.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br

Página 27



E diferentemente não poderia ser, já que não há que se falar em valor da causa correspondente à pretensão econômica da demanda, uma vez que não se faz possível, neste momento, a identificação do proveito econômico buscado pelas requerentes. O valor do passivo das empresas serve apenas para demonstrar o montante da dívida a ser negociado, podendo ou não sofrer redução (a redução sim seria o proveito econômico da autora).

Assim, tem-se que não é a quantia devida pelas empresas que servem de base para o valor a ser dado ao pedido de recuperação, mas, sim, a sua viabilidade econômica, devendo ser considerado que a atribuição à causa de valor elevado causará às requerentes um ônus demasiadamente pesado, pois terão que arcar com elevado valor a título de custas judiciais, o que poderá inviabilizar, até, o pedido de processamento, já que as mesmas enfrentam no momento crise financeira.

Daí porque, sensíveis a situação peculiar de empresas em crise e ao espírito da Nova Lei, os Juízos têm deferido o processamento da recuperação com valor atribuído somente para efeitos fiscais, como demonstrado no caso da BRA TRANSPORTES AÉREOS S/A, que possui passivo inúmeras vezes superior ao da requerente, como é de conhecimento notório.

Ressalta-se que é por esse motivo (objetivo da LRF) que a Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso afastou a exigência do pagamento de taxa judiciária quando se tratar de pedido de recuperação judicial, como demonstra o documento em anexo **(DOC. 28)**.

XIV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requerem** seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor das empresas requerentes, nomeando administrador judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades das empresas.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br

Requerem seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as requerentes, bem como a suspensividade de todas as ações e execuções dos credores particulares dos sócios das mesmas, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005.

Requerem, com fulcro no § 4º do artigo 6º c/c § 3º do artigo 49, ambos da LRF, que seja expedida ordem determinando a proibição de retirada de quaisquer bens essenciais às atividades dos devedores (dinheiro, veículos, etc.) enquanto estiverem em recuperação judicial.

Requerem seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que efetue a anotação nos atos constitutivos das empresas requerentes que as mesmas passam a ser apelidadas **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ficando certo, desde já, que as empresas passarão a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatárias.

Requerem sejam oficiados os bancos de dados de proteção de crédito (Serasa e SPC) que foi concedido o benefício da recuperação judicial às requerentes, devendo constar esse apontamento em seus cadastros.

Requerem, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

Requerem sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exigüidade de prazos (150 dias para realização de assembléia), que prevê falência para o não cumprimento no tempo determinado, e para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua Tabapuã, 145, 9º Andar, Tabapuã Office Center, Bairro Itaim Bibi - Fone ++55 11 3071 0151 --- E-mail: ersadvocacia@ersadvocacia.com.br
Site: www.ersadvocacia.com.br

Página 29



Requerem que as intimações sejam publicadas e dirigidas sempre e somente nos nomes de **EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR**, OAB/MT 5222 e **EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS**, OAB/MT 7680.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000.00 (mil reais), lembrando que a taxa judiciária não é devida em ações dessa natureza (falência ou recuperação judicial), de acordo com o parecer da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso (**DOC. 28**).

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá, 9 de março de 2009.

EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR – OAB/MT 5222

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7680

FERNANDA VANNIER SOARES PINTO – OAB/MT 11441